



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2021** = 18/11/2021

Autoriza a concessão de Abono salarial aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, cuja fonte de pagamento esteja vinculada ao FUNDEB e toma outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, Abono salarial aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, cuja fonte de pagamento no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, esteja vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 2º** O valor base do Abono de que trata o *caput* desta Lei será fixado por Decreto do Executivo, pago preferencialmente até o dia 31 do mês de dezembro de cada exercício financeiro, em tantas parcelas, quantas forem necessárias, lançadas em Folha de Pagamento.

**Art. 3º** A base de cálculo para formação do valor do Abono deverá levar em consideração o rateio do saldo remanescente em conta do FUNDEB, até que, se aplique, no mínimo, 70% (setenta por cento) do montante deste Fundo em pagamento da remuneração dos profissionais da Educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

**§ 1º** A proporção do rateio far-se-á com a utilização da seguinte fórmula: o valor original do saldo remanescente, distribuído aos Servidores habilitados, levando-se em consideração que o profissional fará jus, em cada parcela, ao valor de sua remuneração ou



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

subsídio, resguardado aos Professores o direito ao recebimento do Complemento do Piso Salarial devido.

**§ 2º** Para apuração do valor individual do Abono devido a cada profissional em atividade, será avaliado o tempo de serviço prestado durante o exercício, aplicando-se, neste caso, o princípio da proporcionalidade.

**§ 3º** O Servidor titular de dois vínculos na Administração Pública Municipal receberá um Abono para cada cargo exercido.

**Art. 4º** Somente ocorrerá o pagamento do Abono na hipótese em que o Município não tenha atingido, ao longo do exercício, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) com a remuneração e outras formas legais de valorização dos profissionais da Educação básica.

**Art. 5º** Sobre o valor do Abono não incidirá desconto previdenciário.

**Art. 6º** O produto do rateio tratado nesta Lei, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 18 de novembro de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO